

CONTRATO Nº 2/2026

CONTRATO QUE ENTRE SI CELEBRAM A CÂMARA MUNICIPAL DE VARGINHA E A EMPRESA EZIQUEL BATISTA DOS SANTOS - ME.

CONTRATANTE: CÂMARA MUNICIPAL DE VARGINHA, pessoa jurídica de direito público interno, inscrita no CNPJ sob o nº 04.366.790/0001-84, com sede à Praça Governador Benedito Valadares, nº 11, nesta cidade, neste ato representada por seu Presidente, Vereador **ALEXANDRE JOSÉ PRADO CAMPOS E SILVA**, brasileiro, solteiro, advogado, domiciliado e residente nesta cidade.

CONTRATADA: EZIQUEL BATISTA DOS SANTOS - ME, sediada e estabelecida na Rua Tenente Gaspar, nº 110 – Centro, Varginha/MG, CEP: 37002-360, registrada na Junta Comercial do Estado de Minas Gerais sob nº 3110851304-7, e inscrita no CNPJ/MF sob nº 05.877.230/0001-57, neste ato representada por **Eziquiel Batista dos Santos**, residente e domiciliado na Rua Sebastião Otaviano Silva, nº 710 – Jardim Sion, Varginha/MG, CEP: 37.048-090.

FUNDAMENTO LEGAL: Dispensa de Licitação N.º 3/2026, datado de 20 de fevereiro de 2026, nos termos do artigo 75, inciso II, da Lei Federal nº 14.133/2021, e em consonância com o art. 65 da Resolução Legislativa Municipal nº 8/2023, e pelas condições estabelecidas no **Termo de Referência** e demais anexos.

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

1.1. Constitui objeto do presente CONTRATO a contratação de serviço de lavagem automotiva completa (exceto motor) para os veículos que integram a frota da Câmara Municipal de Varginha/MG, nas condições estabelecidas no **Termo de Referência**, parte constante **Dispensa de Licitação nº 3/2026**, que agora passa a fazer parte integrante do presente INSTRUMENTO CONTRATUAL, sendo:

1.2. O objeto da contratação é o que segue:

ITEM	DESCRIÇÃO	UN.	QUA.	VALOR UN.	VALOR TOTAL
01	Lavagem automotiva completa (exceto motor) para veículos de passeio.	UN	120	RS 75,00	RS 9.000,00

1.2. São anexos a este instrumento e vinculam esta contratação, independentemente de transcrição:

1.2.1. O Termo de Referência que embasou a contratação;

1.2.2. O Aviso de Dispensa de Licitação;

1.2.3. A Proposta do Contratado; e

1.2.4. Eventuais anexos dos documentos supracitados.

CÂMARA MUNICIPAL DE VARGINHA/MG

Praça Governador Benedito Valadares, nº 11, Centro. 37002-020, Varginha – MG
E-mail: camara@varginha.mg.leg.br | Site: varginha.mg.leg.br | (35) 3219-4757



CLÁUSULA SEGUNDA - DA DOCUMENTAÇÃO:

2.1. São partes integrantes deste CONTRATO e vinculam a contratação, para todos os fins de direito, independentemente de transcrição, o processo relativo à **Dispensa de licitação nº 3/2026, Processo Administrativo nº 15/2026**, assim como a proposta apresentada pela CONTRATADA.

CLÁUSULA TERCEIRA - DO PRAZO DE VIGÊNCIA

3.1. O prazo de vigência será de 12 (doze) meses contados a partir da assinatura do presente contrato, nos termos do art. 107, da Lei Federal nº 14.133/2021.

CLÁUSULA QUARTA – DOS MODELOS DE EXECUÇÃO E GESTÃO CONTRATUAL

4.1. Dar ciência imediata e por escrito ao Setor Administrativo da Unidade referente a qualquer anormalidade que verificar na execução dos serviços.

4.2. Responsabilizar-se por eventuais paralisações da prestação dos serviços, por parte dos seus empregados, sem repasse de qualquer ônus ao Contratante, para que não haja interrupção dos serviços prestados.

4.3. O regime de execução contratual, o modelo de gestão, assim como os prazos e condições de execução, atribuições, fiscalização, observação constam no Termo de Referência, anexo a este contrato.

CLÁUSULA QUINTA - DA SUBCONTRATAÇÃO

5.1. Não será admitida a subcontratação do objeto contratual, nos termos do art. 122, §2º da Lei nº 14.133/2021.

CLÁUSULA SEXTA – DO PAGAMENTO

6.1. PREÇO

6.1.1. A CONTRATADA receberá, por lavagem automotiva completa (exceto motor) para os veículos que integram a frota da Câmara Municipal de Varginha/MG, a importância de **R\$ 75,00 (setenta e cinco reais)**.

6.1.2. As partes atribuem ao presente **CONTRATO**, para todos os efeitos legais, o valor global estimado de **R\$ 9.000,00 (nove mil reais)**.

6.2. FORMA DE PAGAMENTO

6.2.1. O pagamento será realizado através de boleto bancário ou ordem bancária, para crédito em banco, agência e conta corrente indicados pelo contratado.

6.3. PRAZO DE PAGAMENTO

6.3.1. Os pagamentos serão efetuados mensalmente, de acordo com as necessidades e demandas pela Contratante, no prazo de até 05 (cinco) dias úteis, acompanhado da apresentação da nota

fiscal/fatura discriminativa, devidamente atestada pelo servidor competente, nos termos da Lei Federal nº 14.133/2021.

6.4. CONDIÇÕES DE PAGAMENTO

6.4.1. A nota fiscal deverá ser obrigatoriamente acompanhada da comprovação fiscal, sob pena de serem retidos os pagamentos.

6.4.2. Em caso de irregularidade fiscal o pagamento não será realizado.

6.4.3. Em caso irregularidade fiscal da contratada por ocasião do pagamento, a Câmara Municipal notificará a Contratada para a regularização da documentação. Não sendo providenciada a regularização da documentação, o Município adotará as medidas necessárias à rescisão contratual nos autos do processo administrativo correspondente, assegurada à Contratada ampla defesa.

6.4.4. A contratada deverá emitir as Notas Fiscais em observância às regras de retenção de Imposto de Renda, estabelecidas pela legislação tributária, em especial, o Decreto Municipal nº 11.531 de 30 de março de 2023 e Instrução Normativa da RFB nº 1.234 de 11 de janeiro de 2012, no percentual estabelecido no Anexo I.

6.4.5. No caso do não cumprimento do prazo estabelecido no subitem 6.3.1., as faturas estarão sujeitas a atualização financeira pelo **IPCA – IBGE**, calculado “pró rata die”, entre a data do adimplemento das obrigações e a do efetivo pagamento

6.4.7. Os Impostos Federais e Estaduais, quando sujeitos à retenção na fonte, sofrerão tal retenção na forma da legislação pertinente.

6.4.8. O I.S.S.Q.N. – Imposto Sobre Serviços de qualquer Natureza, será retido na fonte, na forma do artigo 54, da Lei Municipal nº 2.872/96, com nova redação dada pela Lei Municipal nº 3.528/2001.

CLÁUSULA SÉTIMA - DO REAJUSTE

7.1. O preço será fixo e irredutível durante a vigência contratual.

7.2. Poderá haver reequilíbrio econômico-financeiro do contrato nas hipóteses previstas no art. 124, II, “d”, da Lei nº 14.133/2021, mediante comprovação do fato superveniente e análise pela Administração.

CLÁUSULA OITAVA - DAS CONDIÇÕES DA PRESTAÇÃO E DE EXECUÇÃO DO OBJETO

8.1. A prestação dos serviços do objeto da presente contratação, dar-se-á de forma parcelada em conformidade com as necessidades da Câmara Municipal.

8.2. Os serviços de lavagem deverão ser prestados quando a Câmara Municipal de Varginha/MG entender que há necessidade, ou seja, a Contratada será acionada sob a demanda da Contratante.

8.3. Os serviços deverão ser executados no prazo máximo de 48 (quarenta e oito) horas após cada solicitação.

8.5. A Contratação englobará o fornecimento da mão de obra, local da execução, materiais, equipamentos, componentes e insumos necessários à perfeita prestação do serviço e cujos custos já deverão estar englobados no valor da proposta.

8.6. O número de lavagens indicados, ao longo do prazo de duração do contrato, é meramente estimado, com base em experiências anterior da Câmara Municipal; os serviços serão demandados com base em necessidade efetiva. Não havendo solicitado pela realização do serviço, não há compromisso por parte da Câmara Municipal de Varginha/MG.

CLÁUSULA NONA - DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

9.1. A CONTRATADA obriga-se:

- a) Executar os serviços de lavagem automotiva, nos veículos oficiais indicados pela CONTRATANTE, observando rigorosamente as especificações e padrões de qualidade estabelecidos;
- b) Realizar os serviços de forma adequada, utilizando produtos automotivos apropriados, biodegradáveis quando possível, e equipamentos em perfeito estado de funcionamento;
- c) Executar os serviços com zelo, eficiência e responsabilidade, evitando danos à pintura, partes elétricas, estofamento e demais componentes dos veículos;
- d) Refazer, às suas expensas, quaisquer serviços executados em desconformidade ou que apresentem vícios ou defeitos;
- e) Dar ciência a Contratante, imediatamente e por escrito, de qualquer anormalidade que porventura venha a acontecer na execução do contrato;
- f) Disponibilizar atendimento durante o horário comercial, ou conforme definido no Termo de Referência;
- g) Atender às solicitações da CONTRATANTE no prazo máximo estipulado, garantindo prioridade aos veículos oficiais em serviço;
- h) Manter estrutura física adequada e regularizada para a execução dos serviços;
- i) A entrega e retirada do veículo no estabelecimento da Contratante ficará sob responsabilidade da própria Contratante e será feita por servidor devidamente autorizado;
- j) Os serviços deverão ser executados de maneira que mantenham os veículos em condições de perfeito, ininterrupto e regular funcionamento;
- k) Havendo divergência entre os serviços solicitados e os entregues, o fiscal do Contrato efetuará a notificação à empresa para que sejam sanadas as possíveis irregularidades num prazo máximo de 24 (vinte e quatro) horas;
- l) Para execução dos serviços deverão ser observadas as seguintes recomendações:
 - Limpeza de vidros: utilizar produtos específicos para essa finalidade, à base de álcoois.
 - Limpeza interna: realizar aspiração geral dos bancos, assoalhos, forros, carpetes, painel, etc.
 - Retirar e lavar os tapetes.

- Limpar o painel e toda a parte de vinil, de borracha e de plástico do interior do veículo, utilizando produtos apropriados.
- Lavagem/limpeza completa do exterior do veículo (carroceira), exceto motor;
- m)** Os horários de prestação dos serviços serão previamente acordados entre a Contratante e Contratada;
- n)** Reparar, corrigir, remover, reconstruir ou substituir, às suas expensas, no total ou em parte, no prazo fixado pelo fisco do contrato, os serviços em que se verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes da execução ou dos materiais empregados;
- o)** Manter, durante toda a vigência contratual, as condições de habilitação e qualificação exigidas na contratação;
- p)** Responsabilizar-se integralmente pelos encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais decorrentes da execução do contrato, não gerando vínculo empregatício entre seus empregados e a CONTRATANTE;
- q)** Responsabilizar-se por quaisquer danos causados aos veículos da CONTRATANTE ou a terceiros, decorrentes de dolo ou culpa na execução dos serviços;
- r)** Arcar com prejuízos resultantes de negligência, imperícia ou imprudência de seus empregados;
- s)** Garantir segurança dos veículos enquanto estiverem sob sua guarda;
- t)** Cumprir a legislação ambiental vigente, especialmente quanto ao uso racional de água e descarte adequado de resíduos e efluentes;
- u)** Possuir sistema adequado de drenagem e destinação de resíduos, quando exigido pela legislação municipal ou estadual;
- v)** Registrar cada serviço realizado, identificando veículo, placa, data e responsável pelo recebimento;
- x)** Permitir a fiscalização da execução contratual por representante designado pela CONTRATANTE;
- y)** Comunicar imediatamente qualquer irregularidade identificada nos veículos;
- x)** Cumprir as demais obrigações previstas no Termo de Referência.

CLÁUSULA DÉCIMA - DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

10.1. Constituem obrigações da CONTRATANTE, sem prejuízo das demais disposições constantes na Lei nº 14.133/2021.

- a)** Designar formalmente servidor responsável pela fiscalização e acompanhamento da execução contratual, nos termos do art. 117 da Lei nº 14.133/2021;
- b)** Acompanhar e fiscalizar a prestação dos serviços, verificando a conformidade com as especificações contratadas;



- c) Registrar ocorrências e comunicar formalmente à CONTRATADA, eventuais falhas ou irregularidades verificadas;
- d) Fornecer à CONTRATADA a relação atualizada dos veículos oficiais autorizados a prestação dos serviços, contendo placa e marca/modelo;
- e) Informar previamente os servidores autorizados a realizar a solicitação dos serviços;
- f) Efetuar o pagamento à CONTRATADA no prazo estipulado neste instrumento, mediante apresentação da nota fiscal devidamente atestada pelo fiscal do contrato;
- g) Verificar a regularidade fiscal e trabalhista da CONTRATADA previamente ao pagamento, quando exigido pela legislação;
- h) Efetuar o pagamento exclusivamente dos quantitativos efetivamente prestado e devidamente comprovados;
- i) Comunicar formalmente à CONTRATADA qualquer alteração na frota ou na sistemática da prestação dos serviços;
- j) informar, com antecedência razoável, eventual suspensão temporária do contrato ou redução da demanda, quando cabível;
- k) Aplicar as penalidades cabíveis em caso de descumprimento contratual, assegurado o contraditório e a ampla defesa, conforme art. 156 e seguintes da Lei nº 14.133/2021;
- l) Assegurar a existência de dotação orçamentária suficiente para cobertura das despesas decorrentes da contratação;
- m) Empenhar previamente a despesa, nos termos da legislação financeira vigente;
- n) Exigir o cumprimento de todas as obrigações assumidas pela Contratada, de acordo com às cláusulas contratuais e os termos de sua proposta;
- o) A Câmara Municipal de Varginha/MG não responsabilizará por quaisquer compromissos assumidos pela CONTRATADA com terceiros, ainda que vinculados à execução do Contrato, bem como por qualquer dano causado a terceiros em decorrência de ato da CONTRATADA, de seus empregados, prepostos ou subordinados.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DA GARANTIA DE EXECUÇÃO CONTRATUAL

11.1. Não haverá exigência de garantia da execução contratual a prestação dos serviços objeto deste contrato.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DAS SANÇÕES / PENALIDADES

12.1. Comete infração administrativa, nos termos do art. 155 da Lei nº 14.133/2021, o PROPONENTE e o CONTRATADO que:

- a) Der causa à inexecução parcial do contrato;
- b) Der causa à inexecução parcial do contrato que cause grave dano à Câmara Municipal de Varginha, ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo;

CÂMARA MUNICIPAL DE VARGINHA/MG

Praça Governador Benedito Valadares, nº 11, Centro. 37002-020, Varginha – MG
E-mail: camara@varginha.mg.leg.br | Site: varginha.mg.leg.br | (35) 3219-4757



- c) Der causa à inexecução total do contrato;
- d) Deixar de entregar a documentação exigida para a dispensa;
- e) Não manter a proposta, salvo em decorrência de fato superveniente devidamente justificado;
- f) Não celebrar o contrato ou não entregar a documentação exigida para a contratação, quando convocado dentro do prazo de validade de sua proposta;
- g) Ensejar o retardamento da execução do objeto da dispensa sem motivo justificado;
- h) Apresentar declaração ou documentação falsa exigida para a dispensa ou prestar declaração falsa durante a dispensa ou a execução do contrato;
- i) Fraudar a dispensa ou praticar ato fraudulento na execução do contrato;
- j) Comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza;
- l) Considera-se comportamento inidôneo, entre outros, a declaração falsa quanto às condições de participação, quanto ao enquadramento como ME/EPP ou o conluio entre os fornecedores/prestadores, em qualquer momento da dispensa, mesmo após o encerramento da fase de lances.
- m) Praticar atos ilícitos com vistas a frustrar os objetivos da dispensa;
- n) Praticar ato lesivo previsto no art. 5º da Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013.

12.2. O PROPONENTE e o CONTRATADO que cometer qualquer das infrações discriminadas no subitem anterior ficarão sujeitos, sem prejuízo da responsabilidade civil e criminal, às seguintes sanções:

- a) Advertência;
- b) Multa;
- c) Impedimento de Licitar e Contratar com a Câmara Municipal de Varginha, pelo prazo de até 03 (três) anos;
- d) Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Câmara Municipal de Varginha, pelo prazo mínimo de 03 (três) e máximo de 06 (seis) anos.

12.3. As sanções de impedimento de licitar e contratar com a Câmara Municipal e a Declaração de Inidoneidade poderão ser aplicadas cumulativamente com a multa.

12.4. A penalidade de advertência será aplicada nas seguintes hipóteses:

- a) descumprimento, de pequena relevância, de obrigação legal ou infração à Lei quando não se justificar aplicação de sanção mais grave, tais como, o atraso na entrega de produto, serviços e etapas de obras, e situações de natureza correlatas, independentemente da aplicação da multa;
- b) inexecução parcial de obrigação contratual principal ou acessória de pequena relevância, e situações de natureza correlatas, a critério da Câmara Municipal, quando não se justificar aplicação de sanção mais grave.

12.5. A penalidade de multa será aplicada de acordo com as seguintes regras:

I - multa moratória de 0,33% (zero vírgula trinta e três por cento) por dia de atraso na entrega de bem ou execução de serviços, até o limite de 9,9% (nove vírgula nove por cento), correspondente a até 30 (trinta) dias de atraso, calculado sobre o valor correspondente à parte inadimplente, excluída, quando for o caso, a parcela correspondente aos impostos destacados no documento fiscal;

II - multa administrativa de 10% (dez por cento) sobre o valor total da adjudicação da licitação ou do valor da contratação direta em caso de recusa do licitante ou futuro contratado em assinar o contrato, ou recusar-se a aceitar ou retirar o instrumento equivalente;

III - multa administrativa de 3% (três por cento) sobre o valor de referência para a licitação ou para a contratação direta, na hipótese de o licitante ou futuro contratado retardar injustificadamente o procedimento de contratação ou descumprir preceito normativo ou as obrigações assumidas, tais como:

- a) deixar de entregar documentação exigida para o certame licitatório;
- b) desistir da proposta, salvo por motivo justo decorrente de fato superveniente e aceito pela Câmara Municipal;
- c) tumultuar a sessão pública da licitação;
- d) descumprir requisitos de habilitação na modalidade por dispensa de licitação, a despeito da declaração em sentido contrário;
- e) propor recursos manifestamente protelatórios em sede de contratação direta ou de licitação;
- f) deixar de providenciar o cadastramento da empresa vencedora da licitação ou da contratação direta junto ao cadastro de fornecedores da Câmara Municipal, dentro do prazo concedido pela Câmara Municipal, salvo por motivo justo decorrente de fato superveniente e aceito pelo respectivo órgão ou entidade da Câmara Municipal e Varginha;
- g) deixar de regularizar os documentos fiscais no prazo concedido, na hipótese de o licitante ou contratado enquadrar-se como Microempresa ou Empresa de Pequeno Porte, nos termos da Lei Complementar Federal nº 123, de 14 de dezembro de 2006, e suas alterações;
- h) propor impugnações ou pedidos de esclarecimentos repetitivos e que já tenham sido respondidos, tumultuando a abertura do processo licitatório; e
- i) outras situações de natureza correlatas.

IV - multa administrativa de 3% (três por cento) sobre o valor total da adjudicação da licitação ou do valor da contratação direta, quando houver o descumprimento das normas jurídicas atinentes ou das obrigações assumidas, tais como:

- a) deixar de manter as condições de habilitação durante o prazo do contrato;
- b) permanecer inadimplente após a aplicação de advertência;
- c) deixar de regularizar, no prazo definido pela Câmara Municipal, os documentos exigidos na legislação para fins de liquidação e pagamento da despesa;
- d) deixar de complementar o valor da garantia recolhida, quando exigido após solicitação do contratante;

- e) não devolver os valores pagos indevidamente pelo contratante;
- f) manter funcionário sem qualificação para a execução do objeto do contrato;
- g) utilizar as dependências do contratante para fins diversos do objeto do contrato;
- h) tolerar, no cumprimento do contrato, situação apta a gerar ou causar dano físico, lesão corporal ou consequências letais a qualquer pessoa;
- i) deixar de fornecer Equipamento de Proteção Individual – EPI ou uniformes, quando exigido, aos seus empregados ou omitir-se em fiscalizar sua utilização, na hipótese de contratação de serviços de mão de obra;
- j) deixar de substituir empregado cujo comportamento for incompatível com o interesse público, em especial quando solicitado pelo órgão contratante;
- k) deixar de repor funcionários faltosos;
- l) deixar de controlar a presença de empregados, na hipótese de contratação de serviços de mão de obra;
- m) deixar de observar a legislação pertinente aplicável ao seu ramo de atividade;
- n) deixar de efetuar o pagamento de salários, vale-transporte, vale-refeição, seguros, encargos fiscais e sociais, bem como deixar de arcar com quaisquer outras despesas relacionadas à execução do contrato nas datas avençadas;
- o) deixar de apresentar, quando solicitado, documentação fiscal, trabalhista e previdenciária devidamente regularizada;
- p) outras situações de natureza correlata.

V - multa administrativa de 5% (cinco por cento) sobre o valor total da adjudicação da licitação ou do valor da contratação direta, na hipótese de o contratado entregar o objeto contratual em desacordo com as especificações, condições e qualidade contratadas e/ou com vício, irregularidade ou defeito oculto que o tornem impróprio para o fim a que se destina;

VI - multa administrativa de 10% (dez por cento) sobre o valor total do contrato, quando o contratado der causa, respectivamente, à rescisão do contrato.

12.6. A aplicação das multas não exclui a obrigação de reparação integral de eventual dano causado ao órgão contratante.

12.7. A sanção de impedimento de licitar e contratar, será aplicada quando não se justificar a imposição de penalidade mais grave e nos seguintes casos, quando:

- a) der causa à inexecução parcial do contrato, que cause grave dano à Câmara Municipal de Varginha, ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo;
- b) der causa à inexecução total do contrato;
- c) deixar de entregar a documentação exigida para o certame;
- d) não manter a proposta, salvo em decorrência de fato superveniente devidamente justificado;

CÂMARA MUNICIPAL DE VARGINHA/MG

Praça Governador Benedito Valadares, nº 11, Centro. 37002-020, Varginha – MG
E-mail: camara@varginha.mg.leg.br | Site: varginha.mg.leg.br | (35) 3219-4757

Página 9 de 16



- e) não celebrar o contrato ou não entregar a documentação exigida para a contratação, quando convocado dentro do prazo de validade de sua proposta;
- f) ensejar o retardamento da execução ou da entrega do objeto da licitação sem motivo justificado;
- g) outras situações de natureza correlatas.

12.8. A sanção de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar, será aplicada àquele que:

- a) apresentar declaração ou documentação falsa exigida para o certame ou prestar declaração
- b) falsa durante a licitação ou a execução do contrato;
- c) fraudar a licitação ou praticar ato fraudulento na execução do contrato;
- d) comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza;
- e) praticar atos ilícitos com vistas a frustrar os objetivos da licitação;
- f) praticar ato lesivo previsto no artigo 5º da Lei Federal nº 12.846, de 1º de agosto de 2013;
- g) outras situações de natureza correlata.

12.9. A aplicação das sanções previstas neste CONTRATO não exclui, em hipótese alguma, a obrigação de reparação integral do dano causado à CONTRATANTE.

12.10. O valor da multa aplicada e das indenizações cabíveis será objeto de compensação com os pagamentos eventualmente devidos pelo CONTRATANTE à CONTRATADA, decorrentes do mesmo CONTRATO ou de outros contratos administrativos que a CONTRATADA possua com a CONTRATANTE.

12.11. Se o valor da multa for superior ao dos pagamentos devidos pelo CONTRATANTE, a diferença será descontada da garantia contratual prestada, se houver, ou será cobrada administrativamente.

12.12. Não havendo o pagamento integral da multa em sede administrativa, o processo será encaminhado para inscrição em Dívida Ativa e cobrança judicial.

12.13. A aplicação das sanções realizar-se-á em processo administrativo que assegure o contraditório e a ampla defesa à CONTRATADA.

12.14. Na fixação das penalidades, dentro das faixas de multa estabelecidas neste contrato, bem como dos prazos previstos para as demais sanções deverão ser observadas:

- a) a natureza e a gravidade da infração cometida;
- b) as peculiaridades do caso concreto;
- c) as circunstâncias agravantes ou atenuantes;
- d) os danos que o cometimento da infração ocasionar ao CONTRATANTE, ao funcionamento dos serviços públicos, aos seus usuários ou ao interesse coletivo;
- e) a vantagem auferida em virtude da infração;

CÂMARA MUNICIPAL DE VARGINHA/MG

Praça Governador Benedito Valadares, nº 11, Centro. 37002-020, Varginha – MG
E-mail: camara@varginha.mg.leg.br | Site: varginha.mg.leg.br | (35) 3219-4757

Página 10 de 16



f) a implantação ou o aperfeiçoamento de programa de integridade, conforme normas e orientações dos órgãos de controle interno.

12.15. A personalidade jurídica da CONTRATADA poderá ser desconsiderada sempre que utilizada com abuso do direito para facilitar, encobrir ou dissimular a prática dos atos ilícitos previstos neste CONTRATO ou para provocar confusão patrimonial, e, nesse caso, todos os efeitos das sanções aplicadas à pessoa jurídica serão estendidos aos seus administradores e sócios com poderes de administração, à pessoa jurídica sucessora ou à empresa do mesmo ramo com relação de coligação ou controle, de fato ou de direito, com a CONTRATADA, observados, em todos os casos, o contraditório, a ampla defesa e a obrigatoriedade de análise jurídica prévia.

12.16. Na aplicação das sanções serão considerados:

- a) A natureza e a gravidade da infração cometida;
- b) As peculiaridades do caso concreto;
- c) As circunstâncias agravantes ou atenuantes;
- d) Os danos que dela provierem para a Câmara Municipal;

12.17. Se a multa aplicada e as indenizações cabíveis forem superiores ao valor de pagamento eventualmente devido pela Câmara Municipal ao contratado, além da perda desse valor, a diferença será cobrada judicialmente.

12.18. A aplicação das sanções, em hipótese alguma, exime a obrigação de reparação integral do dano causado à Câmara Municipal.

12.19. A penalidade de multa pode ser aplicada cumulativamente com as demais sanções.

12.20. Havendo indícios de prática de infração administrativa tipificada pela Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013 (Lei Anticorrupção) como ato lesivo à administração pública nacional ou estrangeira, cópias do processo administrativo necessárias à apuração da responsabilidade da empresa deverão ser remetidas à autoridade competente para apuração da conduta típica em questão.

12.21. Nenhuma penalidade será aplicada sem o devido Processo Administrativo de Aplicação de Penalidade.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DA EXTINÇÃO CONTRATUAL

13.1. O CONTRATO se extingue quando vencido o prazo nele estipulado, independentemente de terem sido cumpridas ou não as obrigações de ambas as partes contratantes.

13.2. O CONTRATO pode ser extinto antes do prazo nele fixado, sem ônus para a CONTRATANTE, quando esta não dispuser de créditos orçamentários para sua continuidade ou quando entender que o CONTRATO não mais lhe oferece vantagem.

13.3. A extinção antecipada ocorrerá na próxima data de aniversário do CONTRATO, desde que a notificação da CONTRATADA sobre a não-continuidade seja feita pelo CONTRATANTE com pelo menos 2 (dois) meses de antecedência desse dia

13.4. Caso a notificação da não continuidade do **CONTRATO** de que trata este subitem ocorra com menos de 2 (dois) meses da data de aniversário, a extinção se dará após 2 (dois) meses da data da comunicação.

13.5. O **CONTRATO** poderá ser extinto antes de cumpridas as obrigações nele estipuladas, ou antes do prazo nele fixado, por algum dos motivos previsto no artigo 137 da Lei Federal nº 14.133/2021, bem como amigavelmente, assegurados o contraditório e a ampla defesa.

13.6. Nesta hipótese, aplicam-se também os artigos 138 e 139 da mesma Lei.

13.7. A alteração social ou a modificação da finalidade ou da estrutura da empresa não ensejará a extinção se não restringir sua capacidade de concluir o **CONTRATO**.

13.8. Se a operação implicar mudança da pessoa jurídica contratada, deverá ser formalizado termo aditivo para alteração subjetiva.

13.9. O termo de extinção, sempre que possível, será procedido:

- a – balanços de eventos contratuais já cumpridos ou parcialmente cumpridos;
- b – relação de pagamentos já efetuados e ainda devidos;
- c – indenizações e multas.

13.10. A extinção do **CONTRATO** não configura óbice para o reconhecimento do desequilíbrio econômico-financeiro, hipótese em que será concedida indenização por meio de termo indenizatório (art. 131, caput, da Lei Federal nº 14.133/2021).

13.11. O **CONTRATO** poderá ser extinto caso se constate que a CONTRATADA mantém vínculo de natureza técnica, comercial, econômica, financeira, trabalhista ou civil com dirigente do órgão ou entidade contratante ou com agente público que tenha desempenhado função na licitação ou atue na fiscalização ou na gestão do contrato, ou que deles seja cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau (art. 14, inciso IV, da Lei Federal nº 14.133/2021).

13.12 O **CONTRATANTE** poderá rescindir o contrato sem que caiba a Contratada qualquer direito a indenização, independentemente da conclusão por prazo, nos seguintes casos:

- a - Manifesta deficiência dos serviços;
- b - Reiterada desobediência aos preceitos estabelecidos na legislação e no contrato;
- c - Falta grave a juízo do **CONTRATANTE**, devidamente comprovada, após garantido o contraditório e a ampla defesa;
- d - Suspensão da prestação dos serviços, ressalvada as hipóteses de caso fortuito ou força maior;
- e - Descumprimento do prazo para execução dos serviços;
- f - Prestação dos serviços de forma inadequada;
- g - Rescisão, em conformidade com o art. 137 e incisos da Lei nº. 14.133/21;
- h - Perda, por parte da CONTRATADA, das condições econômicas, técnicas ou operacionais necessária à adequada prestação dos serviços;

- i - Descumprimento, pela CONTRATADA, das penalidades impostas pelo Contratante;
- j - Interesse público.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

14.1. As despesas decorrentes deste CONTRATO correrão a conta de dotação orçamentária própria da Câmara Municipal de Varginha para o presente exercício de 2026, na classificação abaixo.

Despesa	Organograma	Função	Subfunção	Programa	Ação	Natureza	Recurso
27	01.01	01	122	7080	2.463	3.3.90.39	1.500

14.2 Eventual dotação relativa aos exercícios financeiros subsequentes será indicada após aprovação da Lei Orçamentária respectiva e liberação dos créditos correspondentes, mediante apostilamento.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – DOS CASOS OMISSOS

15.1. Os casos omissos serão decididos pelo CONTRATANTE, segundo as disposições contidas na Lei nº 14.133, de 2021, e demais normas aplicáveis, e, subsidiariamente, segundo as disposições contidas na Lei nº 8.078, de 1990 (Código de Defesa do Consumidor) e nas normas e princípios gerais dos contratos.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA - DA ALTERAÇÃO CONTRATUAL

16.1. A CONTRATADA fica obrigada a aceitar, nas mesmas condições contratadas, os acréscimos ou supressões que se fizerem necessários no objeto, a critério exclusivo da CONTRATANTE, até o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do CONTRATO.

16.2. Na hipótese de haver acordo entre as partes, as supressões poderão exceder o limite de 25% (vinte e cinco por cento).

16.3. As alterações contratuais serão obrigatoriamente formalizadas mediante celebração de prévio termo aditivo ao presente instrumento, salvo nos casos de justificada necessidade de antecipação de seus efeitos, hipótese em que a formalização do aditivo deverá ocorrer no prazo máximo de 1 (um) mês, conforme art. 132 da Lei nº 14.133, de 2021).

16.4. Registros que não caracterizam alteração do CONTRATO podem ser realizados por simples apostila, dispensada a celebração de termo aditivo, na forma do art. 136 da Lei nº 14.133, de 2021.

CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA – DA FISCALIZAÇÃO

17.1. A execução do presente CONTRATO deverá ser fiscalizada pela CONTRATANTE, sem que essa competência exclua ou reduza a integral responsabilidade da CONTRATADA, mesmo perante terceiros, por quaisquer irregularidades constatadas na execução do objeto contratado.

17.2. A CONTRATANTE designa o Sr. Luís Cláudio Fernandes Alves – Chefe de Serviço de Transporte, nomeado pela Portaria nº 32/2025, como servidor responsável pela fiscalização do CONTRATO.

§ 3º: O fiscal deverá ter pleno conhecimento do CONTRATO e das demais condições constantes do aviso de contratação direta e seus anexos, tendo, entre outras, as seguintes atribuições:

- a) Fiscalizar a regularidade e adequação dos serviços prestados, e elaborar relatórios de acompanhamento, com os registros de eventuais falhas verificadas e das medidas corretivas necessárias;
- b) Disponibilizar toda a infraestrutura necessária para execução dos serviços na forma e nos prazos definidos no CONTRATO e demais anexos do aviso de contratação direta;
- c) Reunir-se com o preposto da CONTRATADA, visando a estabelecer as estratégias da execução do objeto, bem como traçar metas de controle, fiscalização e acompanhamento do CONTRATO;
- d) Exigir da CONTRATADA o fiel cumprimento de todas as condições contratuais assumidas, na forma prevista neste CONTRATO;
- e) Comunicar ao gestor do CONTRATO a necessidade de alterações ou modificação da forma de sua execução, em razão de fato superveniente;
- f) Recusar serviço prestado de forma irregular, salvo quando for prestado com qualidade superior e devidamente aceito pela autoridade competente;
- g) Solicitar à CONTRATADA justificativa para eventuais serviços não realizados ou realizados inadequadamente, podendo assinalar prazo para correções de eventuais falhas verificadas, conforme avaliação da execução dos serviços;
- h) Atestar as Notas Fiscais/Faturas mensais apresentadas pela CONTRATADA, encaminhando-as ao gestor do CONTRATO para pagamento;
- i) Verificar a manutenção das condições de habilitação da CONTRATADA, acompanhar o empenho, o pagamento, as garantias, as glosas e a formalização de apostilamento e termos aditivos, solicitando quaisquer documentos comprobatórios pertinentes, caso necessário.
- j) Comunicar ao gestor do CONTRATO, em tempo hábil, a iminência do término do CONTRATO sob sua responsabilidade, com vistas à renovação tempestiva ou à prorrogação contratual.
- l) Comunicar por escrito ao gestor do CONTRATO as faltas cometidas pela CONTRATADA que sejam passíveis de aplicação de penalidade.

17.3. A CONTRATANTE designa o Sr. Robson Souza de Almeida – Secretário Geral, nomeado pela Portaria nº 32/2025, como servidor responsável pela gestão do CONTRATO, que, entre outras, terá seguintes atribuições:

- a) Acompanhar e observar o cumprimento das cláusulas contratuais;
- b) Analisar relatórios e documentos enviados pelos fiscais do CONTRATO;

- c) Consolidar as avaliações recebidas e encaminhar as consolidações e os relatórios à CONTRATADA;
- d) Solicitar abertura de processo administrativo visando à aplicação da penalidade cabível, garantindo a defesa prévia à CONTRATADA;
- e) Propor aplicação de sanções administrativas pelo descumprimento das cláusulas contratuais apontadas pelos fiscais dos contratos;
- f) Providenciar o pagamento das notas fiscais/faturas emitidas pela CONTRATADA, e atestadas pelo fiscal do CONTRATO, mediante a observância das exigências contratuais e legais;
- g) Apurar o percentual de desconto ou glosas da fatura correspondente, em virtude de serviços total ou parcialmente não executados no período de faturamento considerado, por motivos imputáveis à CONTRATADA;
- h) Manter controle atualizado dos pagamentos efetuados.

17.4. A substituição do fiscal e do gestor designados, por razões de conveniência ou interesse público, será realizada mediante simples apostilamento ao presente CONTRATO, devendo o substituto assinar novo termo de ciência.

CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA - CLÁUSULA ANTICORRUPÇÃO

18.1. A CONTRATADA se compromete a observar os preceitos legais instituídos pelo ordenamento jurídico brasileiro no que tange ao combate à corrupção, em especial a Lei Federal nº 12.846, de 1º de agosto de 2013, a Lei Federal nº 9.613/98.

18.2. A CONTRATADA declara, por si e por seus administradores, funcionários, representantes e outras pessoas que agem em seu nome, direta ou indiretamente, estar ciente dos dispositivos contidos na Lei Federal nº 12.846/2013; se obriga a tomar todas as providências para fazer com que seus administradores, funcionários e representantes tomem ciência quanto ao teor da mencionada Lei Federal nº 12.846/2013.

18.3. A CONTRATADA, no desempenho das atividades objeto deste CONTRATO, compromete-se perante a CONTRATANTE a abster-se de praticar ato(s) que possa(m) constituir violação à legislação aplicável ao presente instrumento pactual, incluindo aqueles descritos na Lei nº 12.846/2013, em especial no seu artigo 5º.

18.4. Qualquer descumprimento das regras da Lei Anticorrupção e de suas regulamentações, por parte da CONTRATADA, em qualquer um dos seus aspectos, poderá ensejar:

I - Instauração do Procedimento de Apuração da Responsabilidade Administrativa – PAR, com aplicação das sanções administrativas porventura cabíveis;

II – Ajuizamento de ação com vistas à responsabilização na esfera judicial, nos termos dos artigos 18 e 19 da Lei nº 12.846/2013;

18.5. Sem prejuízo da obrigação de cumprimento das disposições de seus respectivos código de ética e conduta, a CONTRATADA se obriga a, no exercício dos direitos e obrigações previstos neste contrato e no cumprimento de qualquer uma de suas disposições: (I) não dar, oferecer ou prometer qualquer bem de valor ou vantagem de qualquer natureza a agentes públicos ou a

CÂMARA MUNICIPAL DE VARGINHA/MG

Praça Governador Benedito Valadares, nº 11, Centro. 37002-020, Varginha – MG
E-mail: camara@varginha.mg.leg.br | Site: varginha.mg.leg.br | (35) 3219-4757

Página 15 de 16



peçoas a eles relacionadas ou ainda quaisquer outras peçoas, empresas e/ou entidades privadas, com o objetivo de obter vantagem indevida, influenciar ato ou decisão ou direcionar negócios ilicitamente e (II) adotar as melhores práticas de monitoramento e verificação do cumprimento das leis anticorrupção, com o objetivo de prevenir atos de corrupção, fraude, práticas ilícitas ou lavagem de dinheiro por seus sócios, administradores, colaboradores e/ou terceiros por elas contratados.

18.6.: A CONTRATADA se obriga a notificar a CONTRATANTE, imediatamente, por escrito, a respeito de qualquer suspeita ou violação das legislações anticorrupção vigentes, bem como nos casos em que obtiver ciência de qualquer prática de suborno ou corrupção.

18.7. A comprovada violação de qualquer das obrigações previstas nesta cláusula é causa para a rescisão unilateral deste CONTRATO, sem prejuízo da cobrança das perdas e danos causados à parte inocente.

CLÁUSULA DÉCIMA NONA – DA PUBLICAÇÃO

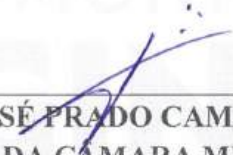
19.1. Nos termos do art. 94 da Lei nº 14.133, de 2021, o presente instrumento contratual será publicado no Portal Nacional de Contratações Pública (PNCP) em até 10 (dez) dias úteis contados da data de sua assinatura.

CLÁUSULA VIGÉSSIMA – DO FORO DE ELEIÇÃO

20.1. Fica eleito o Foro da Comarca de Varginha/MG, para dirimir quaisquer dúvidas do presente CONTRATO, dispensados todos os demais, por mais privilegiados que sejam ou possam vir a ser.

20.2. E assim, por estarem justas e contratadas, as partes assinam o presente instrumento, em 2 (duas) vias de igual teor e forma, na presença das testemunhas abaixo que também o firmam, para que produza seus legais e jurídicos efeitos.

Varginha/MG 02 de março de 2026.


ALEXANDRE JOSÉ PRADO CAMPOS E SILVA
PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL
CONTRATANTE


EZIQUIEL BATISTA DOS SANTOS
CONTRATADA

Testemunhas: (1)  (2) 

CPF/MF: 313.906.096-34 CPF/MF: 135.633.156-47